



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

RELATÓRIO – CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Interessado: **FIDEL AGUILA VERDURA**

Referência: **Processo SEI nº 08295.008984/2025-87**

1. Trata-se de procedimento de **CANCELAMENTO** de autorização de residência, instaurado após comunicação contida no Despacho (141470832) referente à informação do Processo nº 08205.001632/2025-62, com fundamento no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 136 e 138, ambos do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **FIDEL AGUILA VERDURA**, nascido em 06.09.1975, Cubano, filho de Ana Maria Verdura Monteagudo e Fidel Aguila Herrera, portador do RNM V6890525 (Ativo), inscrito no CPF MF sob o nº 755.843.521-87, tendo em vista a inserção do nome do migrante na lista de restrições judiciais e a prática de atos contrários aos princípios e/ou aos objetivos dispostos na Constituição Federal de 1988 (CF/88), os quais configuram ameaça à segurança nacional.

2. A instauração do processo administrativo ocorreu por meio da Portaria SR/PF/GO nº 2.003/2025, em que determinou a notificação imediata do interessado e a elaboração de relatório com os demais elementos necessários para esclarecimento da hipótese de cancelamento.

3. A notificação (142633386) foi expedida em 17.09.2025 e encaminhada via e-mail (142679183), bem como realizada a comunicação via sítio eletrônico oficial (142678782).

4. Em ato contínuo, identificou-se que **FIDEL AGUILA VERDURA** foi preso no Aeroporto Internacional de Confins/MG ao desembarcar de voo *charter* que transportava nacionais deportados dos Estados Unidos da América e encontrava-se recolhido no Centro de Remanejamento Gameleira (CERESP - GAMELEIRA) em Belo Horizonte/MG (142679132).

5. Diante do fatídico e a fim de se resguardar o contraditório e a ampla defesa foi encaminhado mandado de notificação ao e-mail (cerespbh@seguranca.mg.gov.br) a fim de comunicar o detento sobre o direito de apresentação de defesa.

6. Em que pese a diligência empreendida, o retorno do Centro de Remanejamento foi infrutífero, visto que o migrante já teria se desligado do sistema penitenciário (143084813).

7. Em consulta ao processo judicial (PJE nº 00024577420194014300, ID 2211724874) e a verificação da substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas à prisão, foi realizada nova tentativa de notificação para evitar quaisquer nulidades processuais (143109613), sendo-lhe encaminhada a notificação aos e-mails constantes nos nossos sistemas de dados (143109576).

8. O único e-mail que reportou resposta foi o de Patrícia Teixeira, ex-esposa de **FIDEL** (143453466), a qual, inclusive, realiza a comunicação de uma possível evasão do migrante do País.

9. Não obstante a informação supracitada, o último movimento migratório do migrante consta

a entrada no dia 17.09.2025 (prisão - 143522686), o qual estava portando o passaporte (P927790).

10. Assim, cientificado do prazo para a apresentação de defesa, pelos meios disponíveis, e dos efeitos de sua inércia, deixou transcorrer *in albis* o prazo para oferecimento de justificativa/defesa, o que culminou em sua revelia, de acordo com que dispõe o art. 138, §5º do Decreto nº 9.199/2017 c/c item 4.5 da Mensagem Oficial - Circular (MOC) 24/2020.

11. Dessa forma, pelas circunstâncias fáticas e fundamentos expostos, sugiro a decretação de **CANCELAMENTO** da autorização de residência **FIDEL AGUILA VERDURA**.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22919



De acordo, encaminhe-se à SR/PF/GO para apreciação.

JUNIO ALBERTO DAS DORES

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 13/11/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUNIO ALBERTO DAS DORES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/11/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143499649&crc=8D2A7944.

Código verificador: **143499649** e Código CRC: **8D2A7944**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Decisão nº 143554091/2025-SR/PF/GO

Assunto: **Cancelamento de autorização de residência.**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.008984/2025-87**

Interessado: **FIDEL AGUILA VERDURA**

1. Trata-se de procedimento de **CANCELAMENTO** de autorização de residência, instaurado após comunicação contida no Despacho (141470832) referente à informação do Processo nº 08205.001632/2025-62, com fundamento no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 136 e 138, ambos do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **FIDEL AGUILA VERDURA**, nascido em 06.09.1975, Cubano, filho de Ana Maria Verdura Monteagudo e Fidel Aguila Herrera, portador do RNM V6890525 (Ativo), inscrito no CPF MF sob o nº 755.843.521-87, tendo em vista a inserção do nome do migrante na lista de restrições judiciais e a prática de atos contrários aos princípios e/ou aos objetivos dispostos na Constituição Federal de 1988 (CF/88), os quais configuram ameaça à segurança nacional.

2. A DELEMIG/DREX/SR/PF/GO informou que:

FIDEL AGUILA VERDURA foi preso no Aeroporto Internacional de Confins/MG ao desembarcar de voo *charter* que transportava nacionais deportados dos Estados Unidos da América e encontrava-se recolhido no Centro de Remanejamento Gameleira (CERESP - GAMELEIRA) em Belo Horizonte/MG (142679132).

Diante do fatídico e a fim de se resguardar o contraditório e a ampla defesa foi encaminhado mandado de notificação ao e-mail (cerespbh@seguranca.mg.gov.br) a fim de comunicar o detento sobre o direito de apresentação de defesa.

Em que pese a diligência empreendida, o retorno do Centro de Remanejamento foi infrutífero, visto que o migrante já teria se desligado do sistema penitenciário (143084813).

Em consulta ao processo judicial (PJE nº 00024577420194014300, ID 2211724874) e a verificação da substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas à prisão, foi realizada nova tentativa de notificação para evitar quaisquer nulidades processuais (143109613), sendo-lhe encaminhada a notificação aos e-mails constantes nos nossos sistemas de dados (143109576).

O único e-mail que reportou resposta foi o de Patrícia Teixeira, ex-esposa de FIDEL (143453466), a qual, inclusive, realiza a comunicação de uma possível evasão do migrante do País.

Não obstante a informação supracitada, o último movimento migratório do migrante consta a entrada no dia 17.09.2025 (prisão - 143522686), o qual estava portando o passaporte (P927790).

Assim, cientificado do prazo para a apresentação de defesa, pelos meios disponíveis, e dos efeitos de sua inércia, deixou transcorrer *in albis* o prazo para oferecimento de

justificativa/defesa, o que culminou em sua revelia, de acordo com que dispõe o art. 138, §5º do Decreto nº 9.199/2017 c/c item 4.5 da Mensagem Oficial - Circular (MOC) 24/2020.

3. Apreciando os autos em referência, diante das informações e dos documentos produzidos, com fulcro nos arts. 136, Inciso III, do Decreto 9.199/2017, e art. 33 da Lei 13.445/2017, DECIDO pelo CANCELAMENTO da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO 143499649.

4. Retorne-se o presente processo à **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, interpor recurso hierárquico.

5. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

6. Diante da informação (143453466) no sentido de que o estrangeiro planeja evadir-se para a Europa, pelo Paraguai, e considerando que pode ser de interesse da 4ª Vara Federal de Palmas/TO (Processos nº 0002457-74.2019.4.01.4300 e nº 0001336- 45.2018.4.01.4300), conforme se observa às fls. 4 do documento 143084813, encaminhem-se ao NCI/SR/PF/GO, para as providências.

RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás - em Exercício
(62) 3240-9682



Documento assinado eletronicamente por **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**,
Superintendente Regional - Substituto(a), em 17/11/2025, às 12:41, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143554091&crc=0FB8C735.

Código verificador: **143554091** e Código CRC: **0FB8C735**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **FIDEL AGUILA VERDURA**

Referência: Processo SEI nº **08295.008984/2025-87**

1. Fica o senhor **FIDEL AGUILA VERDURA**, nascido em 06.09.1975, Cubano, filho de Ana Maria Verdura Monteagudo e Fidel Aguila Herrera, portador do RNM V6890525 (Ativo), inscrito no CPF MF sob o nº 755.843.521-87, **NOTIFICADO(A)** a apresentar recurso, caso queira, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de CANCELAMENTO** de Autorização de Residência, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço <migracao.srgo@pf.gov.br>.

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 26/11/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143692576&crc=50DE9F59](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143692576&crc=50DE9F59).
Código verificador: **143692576** e Código CRC: **50DE9F59**.

Referência: Processo nº 08295.008984/2025-87

SEI nº 143692576